PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
24/03/08
PRESIDENTE

FL. Nº 12
PROC. Nº 21 4/08

LEI Nº 3.544 - DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Auxílio Atleta Amador que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica instituído o "Auxílio Atleta Amador", destinado a auxiliar financeiramente os atletas regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular e que tenham residência em Dracena, não excedentes a 10 (dez), para participação em competições esportivas oficiais ou promovidas por federações.

Artigo 2º - A fim de disciplinar a concessão do Auxílio Atleta Amador regularmente cadastrado nos termos do artigo 1º, fica criada a Comissão Especial a Atletas Amadores, com o objetivo primordial de proceder a estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados, conforme constar no cadastro elaborado pela Secretaria municipal de Esporte, Lazer e Juventude, composta de 7 (sete) membros, a saber:

a) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
b) 01 (um) representante da Câmara;
c) 01 (um) representante da Inspetoria Regional de Esporte e Lazer;
d) 01 (um) representante da Imprensa local.
e) 01 (um) representante da Associação bancaria de Dracena (ABD)
f) 01 (um) representante da Associação Dracenense de Esporte e Cultura - (ADEC).
g) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial (ACE).

Parágrafo Primeiro - Esta Comissão deverá obrigatoriamente, utilizar como critério de seleção a formação o índice técnico, o renome e o alto desempenho esportivo do atleta.

Parágrafo Segundo - A Comissão a que se refere este artigo será nomeada por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Por ocasião da realização de Competições Esportivas Oficiais, a Prefeitura arcará com as despesas de alimentação e transporte dos atletas, que representam Dracena.

Câmara Municipal de Dracena Fl-05: MOISES R. LIMA 24/MAR/2008 15:40 00005451

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 13
PROC. Nº PL 14/08

LEI Nº 3.544 - DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Fls.02

Artigo 4º - O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei será pago mensalmente a cada atleta, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

Artigo 5º - O auxílio financeiro instituído por esta Lei será por prazo indeterminado, conforme termo a ser celebrado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e o atleta amador, podendo ser suspenso a qualquer tempo, com ciência anterior de 30 (trinta) dias entre as partes.

Artigo 6º – Fica expressamente vedado o recebimento do benefício instituído nesta Lei por servidores municipais.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da funcional programática 02.15.01.27.812.0272.2.029 – categoria econômica 3.3.90.48 – Outros auxilios financeiros – Pessoa Física, a serem abertas através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 8º - A presente ação governamental passa a fazer parte da Lei Orçamentária Anual e fica inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de março de 2008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

MARISA MARQUES ALVES DE LIMA
Secretária de Administração-Designada